

LEI MUNICIPAL Nº. 1.287/2007.

Concede reajuste aos professores, secretários escolares e agentes administrativos educacionais, cria Gratificação de Regência de Classe e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Aos professores, integrantes da Rede Pública Municipal de Educação ficam assegurados reajuste no percentual de 20%, retroativo a data de 01.04.2007, incidente sobre o salário base previsto no Anexo III da Lei nº 1.088/98.

Art.2º - Os professores da Rede Pública Municipal de Educação, desde que em atividade exclusiva de sala de aula farão jus, mensalmente, a percepção de Gratificação de Regência de Classe – GRC.

Art.3º - A Gratificação de Regência de Classe - GRC será revista anualmente por ocasião da data base da categoria.

Art. 4º - Perderá 50% do valor da Gratificação de Regência de Classe do respectivo mês o professor que faltar injustificadamente mais de 02 dias ao trabalho, bem como, será deduzido do valor da mesma, os dias em que estiver ausente da sala de aula, inclusive, por força de atestado médico.

Art.5º - Para o período compreendido entre 02.05.2007 e 02.05.2008 o valor da Gratificação de Regência de Classe será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada jornada de 20 horas.

Art.6º - Na data base de 02.05.2008 os valores percebidos a título de Gratificação de Regência de Classe serão incorporados aos salários de todos os professores da Rede Municipal de Ensino, independente de sua atividade em sala de aula ou não.

Parágrafo único – Os professores que extraordinariamente executarem jornada extra de 20 horas, ainda que tenham recebido a Gratificação de Regência de Classe durante o período em que lecionaram a jornada adicional, não farão jus a incorporação da GRC relativa ao respectivo horário excepcional.

Art.7º - O salário base dos Secretários Escolares e dos Agentes Administrativos Educacionais previstos no Anexo III da Lei 1088/98 a partir de 01.04.2007 será de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), respectivamente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos extensivos a data de 01.04.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 371.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO